



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.450, de 4 de janeiro de 2017, e nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, que tratam da composição de conselhos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.450, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, Vice-presidente e sete membros, sendo:

I – Quatro (04) representantes do Poder Executivo:

- a) Representante da Secretaria de Obras;**
- b) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;**
- c) Representante da Superintendência Municipal de Trânsito;**
- d) Representante da Secretaria de Agricultura;**

II – Um (01) representante da Brigada Militar do Corpo de Bombeiros;

III – Dois (02) representantes de entidade da sociedade civil organizada que tenham entre, prioritariamente, atuação em proteção ambiental, defesa civil ou segurança pública.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, e a Vice-presidência pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC."

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.499, de 14 de setembro de 2017, com redação alterada pela Lei 4.079, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

"Art. 8º Os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, por Comissão Especial, de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I – Três (03) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;**
- b) Secretário Municipal de Finanças;**
- c) Secretário Municipal de Trabalho e Renda;**

II – Um (01) representante de entidade sindical;

III – Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Catalão;

IV – Um (01) representante de entidade técnico-profissional ligada ao desenvolvimento econômico local, como o SEBRAE, SENAI ou instituição equivalente."

Art. 3º Outras leis municipais que instituïrem conselhos com a participação do Poder Legislativo Municipal em sua composição deverão ser adequadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para suprimir a representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão